

CONTRATO Nº 343

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E EITV COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INFRAESTRUTURA E SOFTWARE, PARA GERAÇÃO DE LEGENDA OCULTA (CLOSED CAPTION), COM TRANSCRIÇÃO E RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE VOZ, NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV DIGITAL DA TV CÂMARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 85.739.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 85.739, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para contratação de serviços com instalação de equipamentos em comodato, infraestrutura e software, para geração de legenda oculta (Closed Caption), com transcrição e reconhecimento automático de voz, no sistema de transmissão do sinal de TV Digital da TV Câmara, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 85.739, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

10.最近专



(Processo nº 85.739 - Contrato nº 343 - fls. 2)

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa EITV COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Andrade Duarte, 600, 6º Andar, Jardim Paraíso, inscrita no CNPJ sob o nº 10.658.076/0001-62, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. SIMONE ROSIANE MILANEZ ARAÚJO, CPF nº

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente CONTRATO os serviços com instalação de equipamentos em comodato, infraestrutura e software, para geração de legenda oculta (Closed Caption), com transcrição e reconhecimento automático de voz, no sistema de transmissão do sinal de TV Digital da TV Câmara, atendendo as especificações mínimas descritas no Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão nº 08/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 08/20, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 85.739.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 17.976,00 (dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais) e mensal de R\$ 1.498,00 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais).



(Processo nº 85.739 - Contrato nº 343 - fls. 3)

CLÁUSULA SEXTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica n° 01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 08/20, bem como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por eles responderá.



(Processo nº 85.739 - Contrato nº 343 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A equipe mencionada na cláusula anterior não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com a CONTRATANTE, uma vez que será designada e admitida pela CONTRATADA, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA oferecerá toda a mão de obra comum, especializada e técnica, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA é responsável pela entrega, instalação, integração e funcionamento dos equipamentos, sendo que todo e qualquer eventual item adicional ou material de consumo que venha a ser necessário para a viabilidade do funcionamento integrado ou individual dos sistemas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Prestar os serviços técnicos de manutenção e reparos dos equipamentos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, onde estarão incluídas a mão de obra e as peças utilizadas, de acordo com as especificações do memorial descritivo.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao representante do Setor de Comunicação da CONTRATANTE mediante visto de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todos os equipamentos necessários a execução do objeto devem ser entregues, instalados, integrados, configurados e deverá ser dado treinamento de operação e configuração a equipe de operação do sistema da CONTRATANTE.



(Processo nº 85.739 - Contrato nº 343 - fls. 5)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA será responsável pela correta operação do sistema instalado contado a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo dos Equipamentos, conforme especificado no descritivo técnico, que será emitido após a certificação e aceite da equipe técnica.

VIII - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A contratada deverá prestar garantia sobre os equipamentos, softwares e serviços, a qual cobrirá defeitos ou vícios dos produtos e correções de softwares/firmwares, bem como do serviço de configuração dos equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA responderá, durante o período do contrato, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante do equipamento/ software, de forma a assegurar prontamente à CONTRATANTE a assistência técnica e, inclusive, a substituição de peça(s), caso seja necessária, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA, durante o período do contrato e sem ônus para a CONTRATANTE, fica obrigada a prestar atendimento a chamados técnicos em período de tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial expedida pelo Setor de Comunicação da CONTRATANTE, e deverá manter os níveis de serviço do item 7 do Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Quando necessário e comprovado pelo Setor de Comunicação da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá remover qualquer equipamento, ou parte(s) dele(s), para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita. A substituição do equipamento deverá ser imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir, por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da confirmação do recebimento da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

a) decorrido o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela CONTRATADA e atestado pelo Setor de Comunicação da CONTRATANTE;

b) for comprovada a inviabilidade de reparo do(s) equipamento(s);

c) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Setor de Comunicação, comprovando que o equipamento não está funcionando adequadamente.



(Processo nº 85.739 - Contrato nº 343 - fls. 6)

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE se obriga a:

- 1. Preparar, quando for o caso de equipamentos a serem instalados, as instalações elétricas necessárias e de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATADA.
- 2. Manter os equipamentos no local de instalação original e não removê-los, sendo certo que as eventuais despesas decorrentes de remoção e nova ligação, se o caso, correrão por conta da **CONTRATANTE**, caso ocorram.
- 3. Utilizar os equipamentos de acordo com as instruções da **CONTRATADA**, mantendo visíveis as placas que especificam a proprietária, o modelo, número de série e marca;
- 4. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos objeto deste contrato.
- 5. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para os seus desligamentos ou remoções nas hipóteses cabíveis.
- Zelar e defender os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre os equipamentos comunicando, de forma expressa e imediata, qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros.
- 7. Não fazer uso dos equipamentos enquanto estes estiverem à disposição da **CONTRATADA** para serem retirados por ter-se expirado a vigência ou rescindido a contratação do serviço, colocando-os à disposição da **CONTRATADA**.
- 8. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Adotam, CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



(Processo nº 85.739 - Contrato nº 343 - fls. 7)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou, ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro de prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

XI - PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O prazo para finalizar a instalação dos equipamentos e início dos serviços, conforme estipulado no presente instrumento, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser modificado o prazo para início dos serviços.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A fiscalização dos serviços, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Patrícia Montanari Leme, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Renê Ricardo Menconi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



(Processo nº 85.739 - Contrato nº 343 - fls. 8)

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30° dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

J. Ble . Say



(Processo nº 85.739 - Contrato nº 343 - fls. 9)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos precos e prazos fixados pela inadimplente.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 85.739 e do Edital de Pregão Presencial nº 08/20 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XVII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



(Processo nº 85.739 - Contrato nº 343 - fls. 10)

XIX - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 09 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FAOUAZ FAHA Presidente

EITV COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORM. E TELECOM. LTDA.

SIMONE ROSIANE MILANEZ AŘAÚJO

Diretora

Testemunhas:

Luciana M.P.Rivelli Amélio Diretora Administrativa

ANDRÉA AP. ALVES SALLES VIEIRA Assessor de Serviços Técnicos CRE. 26201-3